



SAN JOSE

NEWARK

BRUXELAS

NOVA JURISPRUDÊNCIA EUROPEIA ABRE PORTA À INDEMNIZAÇÃO DE PASSAGEIROS AÉREOS EM SITUAÇÕES DE ATRASO VERIFICADAS FORA DO TERRITÓRIO EUROPEU

Acórdão do Tribunal de Justiça Europeu (TJE)
de 7 de abril de 2022, processo n.º C-561/20

FACTOS CONSIDERADOS PELO TJE:

- O voo inicial **ter partido de um aeroporto de um Estado-Membro**;
- O **destino** ter sido de um **aeroporto de um país terceiro**, com **escala** noutra aeroporto desse país terceiro;
- Ter se tratado de um **voo sucessivo**, composto por **dois segmentos de voo**;
- O voo sucessivo ter sido objeto de uma reserva única, efetuada numa **transportadora comunitária**;
- A **integralidade do voo sucessivo**, ter sido **operada por uma transportadora aérea de um país terceiro**, que **atuou em nome da transportadora aérea comunitária**;
- O passageiro ter chegado ao seu **destino final** com um **atraso superior a três horas**;
- O **atraso** ter tido **origem** num segmento de voo operado num país terceiro.

À luz deste Acórdão, os passageiros têm **direito a uma indemnização** ao abrigo do **Regulamento n.º 261/2004**, do **Parlamento Europeu e do Conselho**, de **11 de fevereiro** de 2004, por parte da transportadora aérea operadora não comunitária (transportadora aérea de um país terceiro).
Entende o TJE que, todos os segmentos de voo que compõem o voo sucessivo constituem uma "universalidade", para efeitos do direito a indemnização.

Este caso fez **jurisprudência** e a partir de agora, servirá de exemplo para todos os Consumidores que experienciarem um litígio semelhante.

Em anexo: **Acórdão do TJE**, de 07-04-2022, processo n.º C-561/20.

